Anais do II Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás
Disponível em: http://pucgoias.edu.br/ucg/prope/pesquisa/anais/2016
ISSN: 2177-3327

PROTEÇÃO SOCIAL E MÍNIMO EXISTENCIAL. A ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDA AO IDOSO SEM RENDA

TÚLIO FERNANDES GOUVEIA DE LIMA, ELIANE ROMEIRO COSTA
tuliofernandesdelima@hotmail.com

Objetivo: Analisar a legislação constitucional e infraconstitucional que disciplina o direito à assistência social. Discutir o benefício de prestação continuada destinado ao idoso e a sua correlação com a proteção da dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial. **Método:** Para o desenvolvimento deste artigo foi utilizado o método hipotético-dedutivo. Também foram utilizados na pesquisa procedimentos, técnicas e instrumentos para levantamento de dados do IPEA e da bibliografia proposta **Resultados:** A partir da análise dos dados do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada depreende-se que está ocorrendo a inversão da base da pirâmide etária brasileira. Dessa forma, os estudos indicam que até 2050 a população brasileira será composta em sua maioria pela população de idosos. Ademais, constatou-se que a distribuição de renda no Brasil é desigual. Verificou-se que os requisitos que devem ser preenchidos pelos idosos, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada, tem sofrido interpretações pelo judiciário quanto ao disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742/1993 e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003. **Conclusão:** O direito a assistência social mostra-se como um dos mecanismos, mas não o único, de efetivação do direito ao mínimo existencial e, por conseguinte, da proteção à dignidade da pessoa humana. O critério cronológico de definição de idoso pelo Estatuto do Idoso apresentou-se como método difícil para estabelecer quais são as necessidades básicas e necessárias para a manutenção da subsistência digna do idoso, tendo em vista que a pessoa idosa deve ser analisada sob as suas condições biopsicossociais.

Palavras-chave: Direitos. Idosos. Assistência Social.